

**PROCESSO N° 6588/2021**  
**LICITAÇÃO N° 199/2021 Tomada de Preços 15/2021**  
**ASSUNTO: Impugnação.**

---

**I – Da tempestividade**

Recebido a impugnação em 05 de outubro de 2021

Data do certame: 08 de outubro de 2021.

**Lei 8666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Portanto, intempestiva a presente impugnação.

**II – Das alegações**

- Que o item 5.4.5 do edital deixa dúvida interpretação quanto ao que pretende a Comissão de Licitações

**III – Dos pedidos**

Que seja recebida a impugnação e realizadas as seguintes alterações:

- a) que seja suspensa a presente licitação ate apresentação da resposta a esta impugnação;
- b) que seja suprimida a exigência do item 5.4.5 ou sua impossibilidade de inabilitação em caso de não se apresentada

**DO PARECER**

Ante as alegações, teço as seguintes considerações:

Conforme enunciado no caput do edital de Licitação 199/2021 – TP 15/2021, o presente edital rege-se pela Lei 8666/93:

O PREFEITO MUNICIPAL de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei nº 8.666/93** e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, com base no processo administrativo 6017/2021, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 153/2021, na modalidade Tomada de Preços para Contratação de Empresa do ramo pertinente para execução de Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Padilha do Nascimento - Anexo, conforme memorial descritivo e outros anexos que acompanham o Edital, sob regime de empreitada global, tipo menor valor global, e receberá, no setor de Protocolo, envelopes separados propostas e documentos, até as 9h do dia 08 de outubro de 2021. (grifo nosso)

Deste modo, de acordo com o art. 41, parágrafo 1º da referida Lei, temos que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 (grifamos).

Já o artigo 193 e 194 da Lei 14.133/2021, prevê o que segue:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Portanto, a Lei 8666/93 ainda encontra-se em vigor e é a lei aplicada no presente caso.

Ante o exposto, deixamos de analisar a impugnação interposta pela intempestividade do pedido, uma vez que já transcorrido o prazo para interposição de impugnação pela lei que rege este edital e a sessão está marcada para o dia 08/10/21.

Três Passos, 05 de outubro de 2021.

Luciana M Camilio  
Presidente da Comissão de Licitações